**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.322, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.7º do Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão a gestão do Programa ProInfo Campo, sem prejuízo da participação de outros órgãos deste Ministério.

Art. 2º A competência a que se refere o art. 1º compreende a expedição de normas e diretrizes, fixação de critérios, operacionalização e adoção das demais providências necessárias à execução do programa de que trata esta portaria.

Art. 3º Os dados estatísticos necessários ao planejamento e alocação de recursos do ProInfo, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base censo escolar realizado anualmente pelo Ministério da Educação e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MEC nº 522, de 9 de abril de 1997.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 803, DE 14 DE ABRIL DE 2011(\*)**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077605, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicação, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-4-2011, Seção 1, página 16, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 1.114, DE 13 DE MAIO DE 2011(\*)**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 745/DIREG/SERES/MEC, de 06/11/2012 e do Registro e-MEC nº 20077458, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2007, a habilitação em Gestão de Sistemas de Informação, do curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, na Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacífico, no município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede no município de Bauru, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação em Gestão de Sistemas de Informação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-5-2011, Seção 1, página 36, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 10)***

**PORTARIA Nº 218, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 11/12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 223, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 59/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.000885/2005-99, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ventania, inscrita no CNPJ nº 01.529/0001-04, com sede em Ventania-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, em função do descumprimento aos incisos VI e XI do art. 3º e incisos I a V e parágrafo único do art. 4º do Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 224, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 63/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002156/2007-39, resolve:

Art. 1º Fica deferido, parcialmente, o pedido de reconsideração de indeferimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Educacional de Barretos, inscrita no CNPJ nº 44.776.805/0001-05, com sede em Barretos - SP, proferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 78, de 17/05/2007, publicada no DOU de 28/05/2007, e fica mantido o indeferimento do pedido de concessão em função do descumprimento aos incisos I e II do art. 4º, ao § 2º do art. 5º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, ao inciso VII do art. 4º da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, ao inciso I e inciso II, alínea "a" do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme fundamentado na Nota Técnica Contábil nº 553/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC e, descumprimento ao § 1º, alínea "a" do art. 4º da Resolução nº 177/2000, conforme fundamentado no Parecer Técnico n° 63/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 2º Fica reaberto o prazo para apresentação do recurso, tendo em vista a inclusão do descumprimento a itens do Decreto n° 2.536, de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade que não constaram na análise do CNAS, conforme Nota Técnica Contábil nº 553/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC e Parecer Técnico nº 63/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 225, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 60/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003565/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapuava, inscrita no CNPJ nº 75.643.585/0001-67, com sede em Guarapuava - PR, em função do descumprimento do inciso VI do art. 3º, do caput, dos incisos I a V e do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 226, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 62/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005296/2008-40, resolve:

Art. 1º Fica deferido, parcialmente, o pedido de reconsideração de indeferimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Beneficente Água Viva de Promoção Social, inscrita no CNPJ nº 04.254.444/0001-04, com sede em Pirajuí - SP, proferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 221, de 04/12/2007, publicada no DOU de 18/12/2007, e fica mantido o indeferimento do pedido de concessão em função do descumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução nº 66, de 16 de abril de 2003 e do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, conforme fundamentado na Nota Técnica Contábil nº 535/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 2º Fica reaberto o prazo para apresentação do recurso, tendo em vista a inclusão do descumprimento a itens do Decreto n° 2.536, de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade que não constaram na análise do CNAS, conforme Nota Técnica Contábil nº 535/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 227, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 52/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.091012/2009-20, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Beneficente e Comunitária Novo Mundo, inscrita no CNPJ nº 66.058.942/0001-39, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 228, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 61/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002045/2009-94, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema, inscrita no CNPJ nº 02.992.947/0001-51, com sede em Piracema - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 566, de 18 de agosto de 2011.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 229, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando intempestividade do pedido de renovação e os argumentos constantes na Nota Técnica nº 717/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.076437/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Floriano, inscrita no CNPJ nº 09.577.123/0001-64, com sede em Floriano-PI, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 44, de 24 de janeiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 230, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 719/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.089609/2009-12, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Charqueadas, inscrita no CNPJ sob nº 89.346.043/0001-37, com sede em Charqueadas-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/12/2009 a 28/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 7, de 24 de fevereiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 231, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 50/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104483/2009-13, resolve:

Art. 1º Fica certificada a União Brasileira de Educação e Assistência, inscrita no CNPJ nº 88.630.413/0001-09, com sede em Porto Alegre - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 232, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 56/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001876/2009-49, resolve:

Art. 1º Fica certificado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, inscrita no CNPJ nº 64.929.441/0001-55, com sede em Brodowski - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 12)***

**PORTARIA Nº 233, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 52/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002615/2007-84, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Centro de Educação Comunitária Sagrado Coração de Jesus, inscrito no CNPJ nº 25.705.153/0001-65, com sede em Belo Horizonte - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 234, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 58/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001611/2009-41, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Caminho de Luz, inscrita no CNPJ nº 32.901.480/0001-58, com sede em Brasília - DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/06/2009 a 11/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 235, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 716/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104712/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Fundação Universidade de Cruz Alta, inscrita no CNPJ nº 92.928.845/0001-60, com sede em Cruz Alta/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 1.410, de 28 de outubro de 2011.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 236, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 718/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003547/2009-32, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Educacional Lemos de Castro, inscrita no CNPJ nº 72.344.096/0001-16, com sede em Rio de Janeiro-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 11, de 12 de janeiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 237, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 720/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003551/2009-09, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, inscrita no CNPJ nº 46.020.301/0001-88, com sede em Campinas-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 14, de 12 de janeiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 238, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 65/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001756/2004-37, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente, inscrita no CNPJ nº 16.449.514/0001-69, com sede em Senhor do Bonfim - BA, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 239, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 64/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.000227/2008-40, resolve:

Art. 1º Fica deferido, parcialmente, o pedido de reconsideração de indeferimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Efraim, inscrito no CNPJ nº 02.350.562/0001-90, com sede em São Luiz-MA, proferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 200, de 22/11/2007, publicada no DOU de 06/12/2007, e fica mantido o indeferimento do pedido de concessão em função do descumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 10.19.2.4 e NBC T 10.19.2.5, nos termos da Resolução nº 66, de 16 de abril de 2003, e do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, conforme fundamentado na Nota Técnica Contábil nº 515/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 2º Fica reaberto o prazo para apresentação do recurso, tendo em vista a inclusão do descumprimento a itens do Decreto n° 2.536, de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade que não constaram na análise do CNAS, conforme Nota Técnica Contábil nº 515/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 240, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 722/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012, e do Registro e-MEC nº 200900916 , do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas, vedada a admissão de novos alunos, do curso de Enfermagem, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, turno integral, ministrado pela Universidade Vale do Sapucaí, na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede no município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo nº 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso de Enfermagem, bacharelado.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SESu nº 402, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos.

Art. 4º Torna-se sem efeito a linha 922 (novecentos e vinte e dois) do Anexo da Portaria SERES nº 1, de 6 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2012, Seção 1, página 34.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 241, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo acolhido integralmente o Parecer nº 67/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fulcro no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 13/14)***

**PORTARIA Nº 242, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Faculdades Integradas São Pedro - FAESA, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Educacional de Vitória, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e §5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Educacional de Colombo - FAEC, com sede no Município de Colombo, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL S/S LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 14)***

**PORTARIA Nº 244, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Recife - FAREC, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 245, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de mantença das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º- do art. 10 do Decreto n° 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de ensino superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 14/15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 246, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de mantença das Instituições de Ensino Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de ensino superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 149, de 04/08/2011, Seção 1, página 19, na linha 35 do Anexo da Portaria SERES nº 309, de 02 de agosto de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 738/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200814343).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20/07/2011, Seção 1, página 39, na linha 20 do Anexo da Portaria SERES nº 268 de 19 de julho de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 736/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 20090519).

No Diário Oficial da União nº 149, de 04/08/2011, Seção 1, página 24, na linha 06 do Anexo da Portaria SERES nº 313, de 02 de agosto de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 728/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200814340).

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 79, de 27/04/2011, Seção 1, página 23, da Portaria SESU nº 961, de 27 de abril de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 735/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: 200801405).

No Diário Oficial da União nº 145, de 29/07/2011, Seção 1, página 49, na linha 4 do Anexo da Portaria SERES nº 292, de 28 de julho de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 737/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200801402).

No Diário Oficial da União nº 245, de 22/12/2011, Seção 1, página 28, na linha 2 do Anexo da Portaria nº 486, de 20 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 727/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC nº 200912095).

No Diário Oficial da União nº 132, de 10/07/2012, Seção 1, página 89, na linha 34 do Anexo da Portaria SERES nº 124, de 09 de julho de 2012, onde se lê: "90", leia-se: "135", conforme Nota Técnica nº 723/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC nº 200815173).

No Diário Oficial da União nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, página 27, na linha 20 do Anexo da Portaria SERES nº 122, de 05 de julho de 2012, onde se lê: "Logística Empresarial (Tecnológico)", leia-se: "Logística (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 725/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC nº 200813641).

No Diário Oficial da União nº 21, de 01/02/2010, Seção 1, página 20, nas linhas 03, 04 e 05 do Anexo da Portaria SESU nº 103, de 28 de janeiro de 2010, onde se lê: "Rua Gothard Kaesemodel, nº 833, bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC", leia-se: "Rua Albano Schmidt, nº 3333, bairro Boa Vista - Joinville/SC", conforme Nota Técnica nº 733/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registros Sapiens nº 20080003354, 20080003355 e 20080003356).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 22, na linha 105 do Anexo da Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413 - Aeroporto - Boa Vista/RO", leia-se: "Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413, Aeroporto, Boa Vista/RR," conforme Nota Técnica nº 731/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e- MEC: nº 200900218).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 23, na linha 165 do Anexo da Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413 - Aeroporto - Boa Vista/RO", leia-se: "Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413, Aeroporto, Boa Vista/RR," conforme Nota Técnica nº 734/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200900156).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 31, na linha 04 do Anexo da Portaria SERES nº 420, de 11 de outubro de 2011, onde se lê: "FAZENDA SACO, S/N, Fazenda Saco, Serra Talhada/PE", leia-se: "Avenida Dom Manoel de Medeiros, s/nº, Dois Irmãos, Recife/PE," conforme Nota Técnica nº 729/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200712490).

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 132, de 10/07/2012, Seção 1, página 90, na linha 97 do Anexo da Portaria nº 124 de 9 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua Santa Rosa, 536, Centro", leia-se: "Rua Santa Rosa, 902, Centro", conforme Nota Técnica nº 726/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200812458).

No Diário Oficial da União nº 77, de 20/04/2012, Seção 1, página 20, nas linhas 30 e 32 do Anexo da Portaria nº 39, de 19 de abril de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 724/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registros e-MEC nº 201012312 e 201012313).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 33, na linha 01 do Anexo da Portaria SERES nº 421, de 11 de outubro de 2011, onde se lê: "Engenharia Mecânica de Armamento", leia-se: "Engenharia Mecânica e de Armamento", conforme Nota Técnica nº 730/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 20078281).

No Diário Oficial da União nº 180, de 21/09/2009, Seção 1, página 35, no § 1º do artigo 1º da Portaria SESU nº 1.393, de 17 de setembro de 2009, onde se lê: "O curso referido no artigo 1º da Portaria passará a denominar-se Engenharia de Produção Química, bacharelado.", leia-se: "O curso referido no artigo 1º da Portaria passará a denominar-se Engenharia Química, bacharelado.", conforme Nota Técnica nº 732/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200712531).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 19, na linha 49 do Anexo da Portaria nº 408, de 11 de outubro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Comunicação Social", leia-se: "Comunicação Social - Publicidade e Propaganda", e onde se lê "(0)", leia-se "100 (cem), conforme Nota Técnica nº 742/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 06/11/2012. (Registro e-MEC nº 20077194).

No Diário Oficial da União nº 124, de 29/06/2007, Seção 1, página 21, no Artigo 1º da Portaria Conjunta SESU/SETEC nº 608, de 28 de junho de 2007, onde se lê: "expedição de diploma", leia-se: "expedição e registro de diploma", conforme Nota Técnica nº 743/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 06/11/2012.

***(Publicação no DOU n.º 215, de 07.11.2012, Seção 1, página 15)***